



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 171A/2022

04 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada e nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município, que será integrada pelos seguintes membros:

- I – William Norris Guimarães
- II – Adebaldo Ferreira Matos
- III – Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes
- IV – Maria de Fátima Nunes Lima
- V – Rosenilde dos Santos Vieira

§1º Exercerá a Presidência da Comissão o Senhor WILLIAN NORRIS GUIMARÃES, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica designado como Secretário da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis o servidor MARIA DE FÁTIMA NUNES LIMA.

§3º Ficam designados como membros titulares da comissão os senhores FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES e ADEBALDO FERREIRA MATOS, e como membro suplente a senhora ROSENILDE DOS SANTOS VIEIRA.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II - Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Malhada dos Bois, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

III - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

IV - Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

V - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VI - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VIII - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IX - Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

X - Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

XI - Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XII - Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

XIII - Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;

XIV - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XV - Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

XVI - A Diretoria de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Parágrafo único. Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 04 de julho de 2022.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal